PROJETO DE LEI Nº 313/13

Dispõe sobre a proibição de pintar e/ou decorar animais no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido pintar e/ou decorar animais de qualquer espécie ou tamanho no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta norma os animais que estejam à disposição das Forças Armas em desfiles oficiais, Polícia Militar e órgãos oficiais.

Art.2º O órgão municipal competente ficará a cargo de aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar de sua aplicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Para algumas pessoas essa é uma prática bastante conveniente, porém, podemos ver muito mais como uma prática de maus-tratos que uma demonstração de afeto, certos de que os animais, por terem distorções nas vistas, não conseguem diferenciar as cores que possivelmente venham a lhes expor a uma situação cômica e desprezível.

Além de uma prática abusiva para os animais, a possibilidade de desenvolver doenças como dermatite é iminente, devido a possuírem uma sensibilidade na pele maior que o homem. É possível que se justifique tal

prática pelo uso de produtos indicados para os animais. Ainda assim, esta prática não pode ser justificada no nosso Município, onde ser contra esta norma é ser a favor da descaracterização dos animais, imagina se os tutores não estiverem satisfeitos com as feições dos seus animais?

Cuidar sem olhar a cor, essa deve ser a nossa luta e pelo fim dos maus-tratos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES